

O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

Anno VII.

Theresina 17 de Maio de 1873.

Numero 264.

PARTE OFFICIAL.

Governo da Provincia

Juizo municipal do termo das Barras, 2 de maio de 1872.

Illm. e Exm. Sr.

Tendo lido no n. 377 do jornal *Imprensa* de 2 de abril um communicado que tem por epigraphe o termo das Barras se tem tornado theatro das maiores desordens movidas pelos homens da situação etc.

Transcrevemos depois o mesmo jornal uma carta que diz escripta deste lugar, narrando que José Monteiro de Queiroz Filho e um irmão de nome Leoncio tocaram e espancaram a Antonio Januario, um filho e sobrinho deste n'uma inersilhada, venho desfazer perante V. Exc. a falsidade e o inbuste que ha em tudo isto.

Reassumindo no dia 1º de março ultimo o exercicio de meu cargo neste termo, do qual me achava privado em consequencia de uma pronuncia contra mim dada pelo juiz de direito desta comarca por motivos politicos, achei dous processos originados do facto de que se trata, falsamente narrado pela *Imprensa*. um movido pela pramotorio e outro em consequencia de queixa dos Januarios. Delles se acha plenamente provado que entre a familia Monteiro e Januario existia uma entriça de familia, por ter um filho deste (o que fez parte da aggressão) tirado da casa paterna uma filha de Queiroz pat, e irmã de Queiroz com effeito ameação de surra ao filho de Januario, o qual encontrando-se com os dous Queiroz, a cinco mencionados o esperarão e quasi logo que elles se aproximaram, matão a José Monteiro que na aggressão dos Januarios (forão estes os aggressores o que se achava plenamente provado dos autos) limitando-se a simples defesa como se prova, não só com os formidaveis ferimentos que recebeu, como porque, tendo nas mãos uma espingarda carregada, só se serviu della como escudo, estando a coronha da espingarda golpeada de um modo horrivel! E no entanto a *Imprensa* com o fim unico de cumprir o seu triste fadario, envolvendo sempre meu nome nos seus enredos e falsidade, vem narrando as cousas de um modo inteiramente contrario ao que se deu!!!

José Monteiro á tres mezes lucta contra a morte e ainda não se ergue do seu leito de dor; Leoncio e o menino debil e doente nem se quer tomou parte na defesa do irmão: eu os não pronunciei, porem l'rao pronunciadados pelo Sr. Dr. juiz de direito em grão de recurso, como incursos no art. 201 do cod crim: os Januarios forão por mim pronunciadados incursos no art. 205 do mesmo codigo; e a pronuncia sustentada pelo juiz de direito. Incluso remetto a V. Exc. copia dos corpos de delictos com que prova o que hei narrado, e a seguinte a falsidade do quan-

to narrou o jornal *Imprensa*. Quanto ao 2º facto de que trata no mesmo communicado a *Imprensa* —relativamente a destruição por Silvestre José do Rêgo de uma casa de uma preta liberta, ainda não tenho noticia.—Deus guarde a V. Exc.— Illm. e Exm. Sr. Dr. Gervasio Cicero de Albuquerque Mello, mui digno presidente da provincia.—O juiz municipal—Simplicio Coelho de Resende.

Corpo de delicto a que se refere o officio acima.

O escrivão Misseno Ferreira Passos certifique ao pé d'esta o theor do corpo de delicto procedido na pessoa José Monteiro de Queiroz Filho, em consequencia dos graves ferimentos que lhe fizeram Antonio Januario Pereira, um filho e um sobrinho do mesmo no dia 6 de fevereiro ultimo—Compra—Villa das Barras, 30 de abril de 1873—O juiz municipal—Simplicio Coelho de Resende.—Misseno Ferreira Passos, escrivão interino do jury e das execuções criminaes, por nomeação legal etc.—Certifico em cumprimento a respeitavel portaria supra que revendo os autos em que é o réo Antonio Januario Pereira e outros de folhas 12 verso, consta o corpo de delicto do theor seguinte: corpo de delicto na pessoa de José Monteiro de Queiroz Junior—Aos nove dias do mez de fevereiro do anno do nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e tres, nesta fazenda chorão do termo das Barras, presente o delegado de policia supplente em exercicio, João Francisco Pacheco, comsigo escrivão do seu cargo abaixo assignado, os peritos notificados capitão Joaquim José da Silva Rosa, o Antonio Francisco de Lima, o primeiro morador na fazenda Matões deste termo, e o ultimo, morador no lugar Bem posta deste termo, não profissionaes e as testemunhas Aureliano Pereira Ramos e Geraldo da Costa Ramos, o primeiro morador no lugar Corredores e o segundo no lugar Pedra-branca, tudo deste mesmo termo; o juiz deferio aos peritos o juramento dos Santos evangelhos de bem e fielmente desempenharem sua missão, declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem, e o que em suas consciencias entenderem, e lhes encarregou que procedessem a exame na pessoa de José Monteiro de Queiroz Junior, o que respondessem aos quesitos seguintes:

Primeiro se ha ferimento ou offensa phisica;

Segundo se é mortal;

Terceiro qual o instrumento que o occasionou;

Quarto se houve ou resultou mutilação ou destruição de algum membro ou orgão;

Quinto se pode haver ou resultar essa mutilação ou destruição;

Sexto se pode haver ou resultar inhabilitação do membro ou orgão sem que fique elle destruido;

Setimo se pode resultar alguma deformidade, e qual ella seja;

Oitavo se o mal resultante do ferimento ou offensa phisica produz grave incommodo de saude;

Nono se inhabilita do serviço por mais de trinta dias;

Decimo finalmente qual o valor do dano causado. Em consequencia passarão os peritos a fazerem o exame e investigações ordenadas e as que julgarão necessarias e concluidas os quaes declararão o seguinte:

Que encontrarão dous horriveis talhos na testa; isto do lado esquerdo, a começarem pouco acima do cabello até partir parte da sombracelha e com trez dedos de comprimento e de profundidade até o craneo, parecendo-lhes ter sido feitas com instrumento cortante, encontrarão mais uma facada abaixo do peito direito de comprimento de um dedo resvelando sobre a caixa do peito, e que apesar de inflamado pareceo-lhes ter dous ou trez dedos de profundidade, encontrarão no braço esquerdo um cutilada procurando a junta do cotovelo, com meio palmo de comprimento e dous dedos de profundidade, visto que penetrou para a carne do lado de dentro do braço, encontrarão a carapuça do dedo ponteiro da mão esquerda golpiada com pequena parte da unha, assim como no mesmo dedo e nos dous immediatos ao d'ello pelo lado de dentro da mão, sendo que um dos d'ellos está decepado; e que portanto, respondem aos quesitos pela maneira seguinte:

Quanto ao primeiro quesito que ha ferimentos e offensas phisicas;

Ao segundo quesito que lhes parece, ser mortal;

Ao terceiro quesito que lhes parece ter sido feitos com instrumento perfurante e cortante;

Ao quarto quesito respondem pela affirmativa;

Ao sexto quesito pela affirmativa.

Ao setimo quesito respondem que pode resultar o aleijão do braço esquerdo;

Ao oitavo quesito respondem pela affirmativa;

Ao nono quesito respondem pela affirmativa;

E ao decimo finalmente que avalião o dano causado em quinhentos mil reis;

E são estas as declarações que em suas consciencias e debaixo do juramento prestado tem a fazer.

E por nada mais haver deo-se por concluido o exame ordenado e de tudo se laçou o presente auto que vai por mim escripto, rubricado pelo juiz e assignado pelo mesmo, peritos e testemunhas comigo escrivão—Benjamin José Constante Wanderley escrivão interino o escrivão—João Francisco Pacheco, Joaquim José da Silva Rosa, Antonio Francisco Lima, Aureliano Pereira Ramos, Geraldo da Costa Ramos e Benjamin José Constante Wanderley.

Estava rubricada a margem com a rubrica—Pacheco—Era o quanto se continha em ditos autos com relação a portaria retro; e vai sem causa que duvida faça,

reportando-me ao proprio original e dou fé.—Barras trinta de abril de mil oitocentos setenta e trez.—Eu Misseno Ferreira Passos, escrivão interino do jury a escrevy e assigno.—Misseno Ferreira Passos, certifique ao pé d'esta o theor do corpo de delicto procedido na pessoa de Antonio Januario Pereira por occasião do conflicto que o mesmo teve com José Monteiro de Queiroz Filho, no dia 6 de fevereiro ultimo—Compra—Villa das Barras 30 de abril de 1873.—O juiz municipal, Simplicio Coelho de Resende.—Misseno Ferreira Passos, escrivão interino do jury e execuções criminaes por nomeação legal &.

Certifico que revendo o processo em que, são réos, José Monteiro de Queiroz Filho e Leoncio Monteiro de Queiroz, d'elles consta de folhas oito a folhas 10 o corpo de delicto do theor seguinte:

Auto do corpo de delicto.

Aos oito dias do mez de fevereiro do anno do nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e trez n'esta villa e comarca das Barras do Piauby em casa das audiencias ahí presentes o senhor subdelegado de policia supplente em exercicio capitão Delfino Francisco Bispo de Moraes, comigo escrivão por impedimento do effectivo, abaixo nomeado, os peritos notificados capitão Antonio Rodrigues de Miranda e Raymundo Alves Pereira, em falta de profissionaes e as testemunhas Francisco Marcellino de Carvalho e Agostinho Apollonio Marques todos moradores nesta villa, o juiz deferio juramento aos peritos aos santos evangelhos, de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o descobrirem e encontrarem e o que em suas consciencias entenderem, e encarregou-lhe que procedessem a exame nas pessoas dos senhores Antonio Januario Pereira, Manoel Gonçalves de Sousa e Antonio Pereira Maria, e que respondessem aos quesitos seguintes:

Primeiro se ha ferimento ou offensas phisicas;

Segundo se é mortal.

Terceiro qual o instrumento que occasionou;

Quarto se houve ou resultou mutilação ou destruição de algum membro ou orgão;

Quinto se pode haver ou resultar essa mutilação ou destruição;

Sexto se pode haver ou resultar inhabilitação do membro ou orgão sem que fique elle destruido;

Setimo se pode resultar alguma deformidade e qual ella seja;

Oitavo se o mal resultante do ferimento ou offensas phisicas produz grande incommodo de saude, se inhabilita do serviço por mais de trinta dias;

Decimo finalmente qual o valor do dano causado.

Em consequencia passarão os peritos a fazerem os exames e investigações ordenadas, e as que julgarão necessarias, concluidas as quaes, declararão o seguinte:

Quanto ao primeiro quesito com rela-

ção á Antonio Jonuario Pereira, que encontrarão umas leves contuzões nos braços direito abaixo da munheca e no esquerdo no mesmo lugar sem que d'ellas resultassem ferimentos, com relação á Manoel Gonçalves, declararão encontrar no dêdo indicador da mão direita um levetalhozinho e no dêdo minimo da mão esquerda outro igual, e com relação finalmente á Antonio Pereira de Maria, declararão encontrar nos indicadores de ambas as mãos dous leves ferimentos, sendo um, em cada um;

Ao segundo responderão pela negativa;

O terceiro com relação ao primeiro dos offendidos responderão, que o instrumento que lhes parecerão ter ocasionado as contusões foi páo ou outro objecto de natureza rija, e com relação aos dous ultimos offendidos, responderão lhes parecer ter sido com algum instrumento cortante, faca, facão:

Responderão quanto aos mais quisitos pela negativa, e quanto ao damno causado em nada avaliavão por não julgarem com gravidade as offensas, tanto mais quando os offendidos, segundo elles o entenderão, não estão inhabilitados de serviço algum, e são estas as declarações que em suas consciências e debaixo do juramento prestado teem a fazer.

E por nada mais haver deo se por concluido o exame ordenado, e de tudo se lavrou o presente auto que vai por mim escripto e rubricado pelo juiz e assignado pelo mesmo, peritos e testemunhas comigo escripto interino José Reinaldo da Silva que o escrevy; do que tudo dou fé — Dêfino Francisco Bispo de Moraes, Antonio Rodrigues de Miranda, Raymundo Alves Pereira, Francisco Marcellino de Carvalho, Agostinho Apollonio Marques, José Reinaldo da Silva.

Estava rubricado a margem com a rubrica—B. Moraes.—Era o quanto se continha em ditos autos com relação a portaria retro, que bem e fielmente para aqui extrahi, e vai sem causa que duvida faça, ao proprio original me reporto, e dou fé. Barras trinta de abril de mil oito centos setenta e trez.—Eu Misseno Ferreira Passos escripto do jury a escrevy e assigno.— O escripto do jury—Misseno Ferreira Possos.

EXPEDIENTE DO DIA 1.º MARÇO DE 1872.

1.ª Secção—Portaria—Concedendo á José Sabino Baptista Soares, 3.º supplente do juiz municipal do termo de Jeromenha, dous mezes de licença para tratar de seus negocios particulares no termo de S. Gonçalo.

—Idem idem—Concedendo trez mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao padre José Marques da Rocha, vigario collado da freguezia de Amarante.

Expedirão-se as precisas participações.

—Officio n. 47 ao Exm. Sr. presidente da provincia das Alagoas—Accusando o recebimento do officio do mesmo, de 23 de dezembro do anno proximo findo, em que comunica ter em data de 22 do referido mez e anno prestado juramento e tomado posse do cargo de presidente d'aquella provincia, para o qual foi nomeado por carta imperial de 20 de novembro ultimo.

2.ª Secção—Idem n. 21 ao inspector da thesouraria de fazenda—Pedindo que o mesmo envie com a maior brevidade possivel a relação dos menores libertos e escravos de que trata a circular do ministerio da agricultura de 10 de setembro ultimo, que por copia se lhe transmittio em officio de 10 de outubro do anno proximo findo.

—Idem idem n. 22 ao inspector do thesouro provincial—Transmittindo, para os fins convenientes, a certidão do ponto dos empregados da secretaria do governo, relativamente ao mez proximo findo.

—Idem idem n. 23 ao gerente da companhia de navegação á vapor no rio Parnahyba—Mandando dar passagem d'estado á ré no primeiro vapor que seguir deste para o porto de Amarante, a José Raymundo de Carvalho.

—Idem idem n. 24 ao mesmo—Idem idem á prôa a Maria Sabina de Oliveira e outra a Valentim Pereira.

1.ª Secção—Idem n. 50 ao juiz de direito da comarca de Valença—Declarando ficar sciente pelo officio de 12 de dezembro ultimo, de ter o mesmo passado o exercicio de seu cargo ao Dr. juiz municipal do termo, á fim de poder este substituir o no julgamento do réo Pedro Ribeiro de Mello, para o qual era impedido.

—Idem idem n. 51 ao mesmo—Declarando ficar sciente pelo officio de 27 de dezembro ultimo, de ter o referido juiz reassumido o exercicio de seu cargo.

—Idem idem n. 48 ao 2.º supplente do juiz municipal de S. Raimundo Nonnato—Tendo presente o officio que o mesmo dirigio á esta presidencia com data de 1.º de maio do anno passado, em que consultou: se chamando um tutor á prestação de contas, este declarar terem os bens dos orphãos produzido certo rendimento em um certo numero de annos, mas sem especificar quanto produzirão ou renderão annualmente, qual, neste caso, a contagem devida ao contador, em resposta declarou-se-lhe que, embora não esteja determinado o rendimento annual dos bens, não pode o contador, em vista do que está disposto no art. 161 do regimento de custas ter mais do 500\$ reis por cada anno tantas vezes repetido, quantos forem os orphãos.

—Idem idem n. 46 ao provedor da S. Casa de misericordia—Declarando, que attendendo á representação feita pelo mesmo em officio de 28 do mez proximo findo, fica concedido por alguns mezes o predio que serve de quartel do corpo de policia, á fim de serem para elle transportados os doentes do hospital da S. Casa, visto estar á desabar a casa, em que este funciona, sendo o corpo de policia transferido para o quartel de linha.

—Idem idem n. 49 á camara municipal de Piracuruca—Accusando recebido o officio que a mesma camara dirigio á esta presidencia em data de 13 de janeiro ultimo, em que consultou; 1.º se nos processos, em que for ella condemnada deve o pagamento dos empregados do juizo ser sempre feito pela metade, ou se, em algum caso, por inteiro:

2.º se aos juizes de direito e promotores só não são devidas custas, quando os réos condemnados forem pessoas pobres, ou se, em todo caso.

Em resposta declarou-se-lhe para sua intelligencia, quanto ao 1.º ponto que, em vista do disposto no art. 31 do reg de custas deve a mesma camara pagar aos empregados do juizo as custas sempre pela metade, nos processos em que for condemnada, salvo somente a hypothese de ser ella parte, porque então, segundo o que se acha prescripto no art. 184 do citado reg. e nos avisos n. 292 de 3 de outubro e 29 de dezembro do 1855. é obrigada a pagar as integralmente.

E quanto ao 2.º ponto que, os juizes de direito e promotores só não percebem emolumentos quando os réos condemnados forem tão pobres, que não possuão pagallas, conforme se deduz dos arts. 99 da lei de 3 de dezembro de 1841 e 469 do reg.

n. 120 de 31 de janeiro de 1842 e expressamente está consignado nos avisos de 9 de setembro e 29 de dezembro de 1855.

—Idem idem n. 53 á de S. Raimundo Nonnato—Declarando á mesma em resposta ao officio de 15 de janeiro ultimo, que não sendo ella senhora e possuidora do terreno, de que trata, não pode cobrar os direitos de licença para crear foros de casas e o mais que diz respeito á posse de terreno proprio.

—Idem idem n. 52 á de Theresina—Communicando ficar sciente pelo officio de 25 de janeiro ultimo, de haver a mesma camara encerrado os trabalhos de sua 1.ª sessão ordinaria do corrente anno.

Do secretario.

—Officio ao juiz municipal do termo da Batalha—Declarando, que de ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, haja o mesmo de remetter copia do edital, que poz á concurso, o lugar de tabellião do publico, judicial e notas e escripto do civil, crime, capellas e residuos, orphãos e auzentes d'aquelle termo.

Despachos.

Padre José Marques da Rocha—Como requer.

Odorico José de Britto—Dê-se.

João Pedro Sanches—Informe o Sr. director dos educandos.

José Sabino Baptista Soares.—Como requer.

Dia 3.

2.ª Secção—Portaria—Concedendo a exoneração que pedio Clementino Luiz Pereira Brazil, do cargo de enfermeiro do estabelecimento de educandos desta capital, e nomeando sob proposta do director do mesmo estabelecimento, para o dicto lugar, á João Pedro Maciel Aranha.

Fizerão-se as precisas communicações.

1.ª Secção—Officio n. 68 ao Exm. Sr. Dr. José Maria do Couto—Accusando o recebimento do officio do mesmo de 21 de dezembro do anno proximo findo, em que comunica ter n'aquella data entrado no exercicio do cargo de director geral interino da directoria de estatistica, em consequencia de ter tomado assento na assembléa geral legislativa, o Exm. Sr. Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque.

2.ª Secção—Idem n. 26 ao inspector da thesouraria de fazenda—Mandando pagar a directoria da companhia de navegação a vapor do Maranhão, por seu procurador Firmino Alves dos Santos, a quantia de cento e vinte mil reis, provenientes de passagens dadas nos barcos da mesma companhia.

—Idem idem n. 25 ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba—Mandando dar passagens por conta da provincia ao preso Saturnino Pereira dos Santos e a escolta que o acompanha até a cidade de Amarante, a onde vai ser julgado.

Scientificou-se ao Dr. chefe de policia.

1.ª Secção—Idem circular n. 54 aos juizes municipais—Transmittindo aos mesmos o n. 253 do jornal «Piahy», em que se acha impresso o decreto n. 5160 de 4 de dezembro do anno proximo findo, promulgando o tratado entre o imperio e a republica argentina.

—Idem idem n. 59 ao 1.º supplente do termo das Barras—Em resposta ao officio do mesmo de 13 de julho do anno proximo findo, em que consulta á esta presidencia, se em face da nov. ref. jud. os suplentes do juiz municipal, que cooperão activa e continuamente com o juiz letrado, não obstante não exercerem a jurisdicção plena, estão impossibilitados de occuparem

postos na guarda nacional declarou-se-lhe para sua intelligencia que em vista do que se acha consignado nos visos ns. 27 e 28 de 13 de janeiro de 1869, não podem os officiaes da guarda nacional, que aceitarem a nomeação de supplentes do juiz municipal exercer cumulativamente um e outro lugar.

—Idem idem n. 67 ao do de Piracuruca e Pedro 2.º—Mandando que o mesmo devolva com a maior brevidade possivel e com sua informação, o recurso que diversos cidadãos eliminados do jury do termo de Pedro 2.º interposero perante a presidencia, e que lhe foi remittido á 20 de dezembro do anno proximo passado para informar.

2.ª Secção—Idem n. 29 ao capitão do porto da Parnahyba—Transmittindo o officio por copia do engenheiro Zozino Barroso, relativamente á pintura dos pharões.

—Idem idem em identico sentido ao engenheiro encarregado assentamento do pharol da pedra de sal.

1.ª Secção—Idem circular n. 57 aos juizes de paz—Transmittindo aos mesmos o suplemento do jornal «Piahy» em que se acha impresso o parecer da commissão da camara dos Srs. deputados, com relação ás eleições que se procederão no dia 18 de agosto do anno proximo findo.

—Idem idem em identico sentido ás camaras municipaes.

—Idem idem n. 60 ao presidente da da Manga—Declarando ficar sciente pelo officio de 11 de janeiro ultimo de, não tendo reunido-se no dia 7 do referido mez á camara municipal d'aquella villa, para dar posse aos novos eleitos, haver o mesmo prestado juramento perante a camara de Jeromenha, e assumido n'aquella data o respectivo exercicio e deferido juramento aos vereadores e juizes de paz, que estiverão presentes.

—Idem idem n. 64 ao mesmo—Declarando ficar sciente pelo officio de 11 de janeiro ultimo, de achar-se em poder do referido presidente o livro das actas da eleição de vereadores e juizes de paz d'aquella freguezia, que teve lugar no dia 7 de setembro passado, cuja eleição foi apurada na villa de Jeromenha.

—Idem idem n. 62 á camara municipal de Jeromenha—Communicando ficar inteirado, pelo officio de 8 de janeiro ultimo, dos motivos porque a mesma camara tem deixado de dar comprimento ao que lhe foi recommendado em circular de 2 de novembro do anno proximo findo.

—Idem idem n. 63 á mesma—Accusando o recebimento do officio de 8 de janeiro ultimo, em que a referida camara comunica haver na data anterior prestado juramento e tomado posse; assim como juramentado aos quatro juizes de paz novamente eleitos.

—Idem idem n. 65 á mesma—Declarando ficar sciente, pelos officios de 16 de janeiro ultimo, das nomeações que a dita camara fez de Francisco Gonçalves da Paixão para o lugar de seu secretario e de Felipe Benicio de Sousa para o de seu porteiro.

—Idem idem n. 66 á mesma—Accusando o recebimento do officio de 16 de janeiro ultimo, em que comunica haver n'aquella data encerrado os trabalhos de sua 1.ª sessão ordinaria do corrente anno.

Despachos.

Fortunato de Mello Pereira Bastos—Informe a thesouraria de fazenda.

Clementino Luiz Pereira Brazil—Como requer.

José Lino Alves e Rocha.—Dê-se.

Assembléa Provincial

Acta 49 da assembléa legislativa do Piahy em 27 de dezembro de 1872.

Presidencia do Sr. A. Gentil.

As 11 horas achando-se presentes os Srs. A. Gentil, L. Nogueira, J. Newton e J. do Rego, faltando os Srs. Fontanelle, B. Britto, B. Passos, C. de Resende, N. Castro, Hermogenes, Augusto Cunha, Costa Araujo, padres Guimares, Monteiro e Ribeiro; o Sr. presidente declarou não haver sessão por falta de numero legal.

E para constar se lavrou esta acta.

Lisandro Francisco Nogueira, 2.º S.

Acta 49 da assembléa legislativa do Piahy em 28 de dezembro de 1872.

Presidencia do Sr. A. Gentil.

As 11 horas achando-se presentes os Srs. A. Gentil, L. Nogueira e J. do Rego, faltando sem causa os Srs. Fontanelle, B. Britto, B. Passos, C. de Resende, J. Newton, N. Castro, Hermogenes, A. Cunha, C. Araujo, padres Guimarães, Monteiro e Ribeiro; o Sr. presidente declarou não haver sessão por falta de numero legal.

E para constar se lavrou esta acta.

Lisandro Francisco Nogueira—2.º S.

Acta 50 da assembléa legislativa do Piahy em 29 de dezembro de 1872.

Presidencia do Sr. A. Gentil.

As 11 horas achando-se presentes os Srs. A. Gentil, Lisandro Nogueira e J. do Rego, faltando sem causa os Srs. Fontanelle, B. Britto, Britto Passos, Coelho de Resende, J. Newton, N. de Castro, Hermogenes, A. Cunha, C. Araujo, padres Guimarães Monteiro e Ribeiro; o Sr. presidente declarou não haver sessão por falta de numero legal.

E para constar se lavrou esta acta.

Lisandro Francisco Nogueira—2.º S.

Acta 51 da assembléa legislativa do Piahy em 30 de dezembro de 1872.

Presidencia do Sr. A. Gentil.

As 11 horas achando-se presentes os senhores A. Gentil, Lisandro Nogueira, e João do Rego, faltando sem causa os senhores Fontanelle, Benedicto Britto, Britto Passos, Coelho de Resende, Joaquim Newton, N. de Castro, Hermogenes, Augusto Cunha, Costa Araujo, padres Guimarães, Monteiro e Ribeiro; o Sr. presidente declarou não haver sessão por falta de numero legal.

E para constar se lavrou esta acta.

Lisandro Francisco Nogueira—2.º S.

Acta 52 da assembléa legislativa do Piahy, em 31 de Dezembro de 1872

Presidencia do Sr. A. Gentil.

As 11 horas achando-se presentes os Srs. A. Gentil, L. Nogueira, e João do Rego, faltando sem causa os senhores Fontanelle, Benedicto Britto, Britto Passos, Coelho de Resende, Joaquim Newton, Norberto de Castro, Hermogenes, Augusto Cunha, Costa Araujo, padres Guimarães, Monteiro e Ribeiro; o Sr. presidente declarou não haver sessão por falta de numero legal.

E para constar se lavrou esta acta.

Lisandro Francisco Nogueira 2.º S.

Publicações geraes.

Barras 3 de Maio de 1873.

Srs. Redactores do «Piahy.»

Não ha animal mais feroz e nem mais indomito do que um liberal despeitado: elle fere, morde, atassalha a reputação do seu adversario na razão directa dos seus merecimentos, posição social e independencia.

Uma prova do que fica dito acha-se no jornal *Imprensa*, cujos redactores nos seus inredos e falsidades relativas a este lugar não esquecem o nome do Dr. juiz municipal deste termo Simplicio Coelho de Resende.

Como seja amigo desse Dr. e desejo fazer publico o seu incontestavel merito, peço-lhes publiquem os officios abaixo transcriptos, cujas copias devo á bondade de um amigo.

De V. Ss.

F. S. A.

COPIAS.

Illm. Sr.—Esta camara accusa a recepção do officio de V. S., datado do 1.º de março ultimo, communicando haver reassumido o exercicio do cargo de juiz municipal e de orphãos deste termo, do qual se achava privado, em consequencia da pronuncia que contra V. S. havia proferido o juiz de direito desta comarca, bacharel Joaquim José de Oliveira Andrade, em processo crime de responsabilidade que cahio perante o venerando tribunal da relação no dia 15 de fevereiro com a reforma da referida pronuncia.

Esta camara, fiel interprete dos sentimentos dos seus municipes e conscia dos numerosos beneficios que V. S. ha feito no municipio, destribuindo com intelligencia, energia e promptidão justiça a todos sem distincção de classe ou cathégoria, pelo que se tem tornado digno dos maiores incomios e uma garantia dos direitos dos disvallidos da fortuna, vem por meio deste felicitar a V. S. por haver triumphado plenamente perante o tribunal superior dos processos politicos, machinados e levados a effeito por individuos que só mirão viver e gosar de posições que lhes não pertencem e nem lhes ficão bem exercer pela ineptidão e injustiça notorias com que as exercem, privando aos necessitados de um juiz unicamente cumpridor de seus deveres como certamente é V. S.

Que os disvarios politicos cessem e os seus injustos e gratuitos desaffectos não achem mais apoio nos juizos superiores para desabridamente perseguil-os são os votos sinceros desta camara.

Deos guarde a V. S.—Paço da camara municipal da villa das Barras, em sessão ordinaria do 1.º de maio de 1873.—Illm. Sr. Dr. Simplicio Coelho de Resende, dignissimo juiz municipal e de orphãos deste termo.—Antonio Ferreira Alves, presidente.—Luiz de Sousa Fortes—Joaquim José do Rego,—Antonio Lopes de Oliveira,—Antonio Gomes da Silva.

—2.ª—

Paço da camara municipal da villa das Batalha, em sessão ordinaria de 15 de abril de 1873.— Illm. Sr.—A camara municipal da villa da Batalha accusando o recebimento do officio de V. S. do 1.º de março ultimo, no qual V. S. communica a esta camara, que tendo cahido perante o venerando tribunal da relação do districto, por accordam de 13 de fevereiro do corrente anno, o processo politico que instaurou a V. S. o juiz de direito desta comarca, bacharel Joaquim José de Oliveira Andrade, tendo por isso nessa data assumido o exercicio de seu cargo; tem esta camara a honra de communicar a V. S. que fica sciente.

Esta camara possuida de grande jubilo pelo triumpho pleno que V. S. acaba de receber de um tão venerando tribunal, como interprete de seus municipes dirige a V. S. suas sinceras felicitações, visto como reconhece na pessoa de V. S. um juiz recto imparcial, e justiceiro e uma garantia para os seus jurisdicionados.

Esta camara aproveita a oportunidade

para pôr a disposição de V. S. seus serviços publicos, assim como o particular de cada um de seus membros.

Deos guarde a V. S. por mais annos— Illm. Sr. Dr. Simplicio Coelho de Resende, M. D. juiz municipal e de orphãos da comarca das Barras.—José Joaquim de Carvalho, presidente.—Diogenes Benicio de Mello,—Leonel Francisco da Rocha—Joaquim Pereira de Sant'Anna,—Doria no de Sousa Castro,—Lino Rodrigues de Carvalho.

NOTICIARIO.

REFORMA DA GUARDA NACIONAL:— Na camara dos deputados, na sessão de 2 do corrente o Sr. ministro da justiça leu a seguinte proposta sobre a reforma da lei da guarda nacional:

«Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação:

Cumpro um grato dever apresentando-vos por ordem de S. M. o imperador, uma proposta para a modificação da lei da guarda nacional.

Anunciada nos discursos da coroa e nos relatorios do ministro dos negocios da justiça, proclamada pela opinião de ambos os partidos politicos, a reforma da guarda nacional é de aquellas que se devem considerar mais urgentes na actualidade.

E' limitado o numero dos que entendem que antes conviria abolir esta instituição, do que dar-lhe mais adequado regimento. A guarda nacional é para as tropas regulares o que o conselho do jury é para a justiça: a expressão da interferencia directa dos cidadãos no trato da causa publica.

Elemento de força, organizado no seio da associação politica, a guarda nacional é a nação acudindo por seus membros validos á propria defesa, e á manutenção da paz e da ordem constitucional.

A experiencia dá testemunho dos incontestaveis serviços que a guarda civia pôde prestar como reserva do exercito. Nas commoções intestinas do imperio sempre della aproveitou-se o governo para restabelecer a tranquillidade publica e o imperio da lei em diferentes provincias; e na guerra do Paraguay não se limitou a cobrir as fronteiras, associou-se no campo da batalha aos mais heroicos defensores da honra nacional, e não foi a denominada milicia quem menos louros colheu n' aquella memoravel campanha.

Alem da nobre missão de auxiliar o exercito como parte delle ou para guarnecer-lhe a retaguarda, ninguem desconhecerá as funcções que pode exercer a guarda nacional, em falta de outra força, em circumstancias anormaes.

O que desfigura a physionomia da guarda nacional, e a torna vexatoria, é o emprego que della se tem feito como força ordinaria de policia. São insupportavel as obrigações que hoje pesam sobre os guardas nacionaes em serviço de rontas, patrulhas, cadeias, transmissão de ordens, conducção de criminosos e dinheiros publicos, diarias e reiteradamente, como se fossem guardas municipaes ou pedrestres alistados e pagos para servirem no quartel. Nada mais contrário á indole desta instituição. E quando se observa de que modo os interesses partidarios especulam com a sujeição da guarda nacional a taes qnus, é facil de ver quão exposta fica a liberdade do cidadão.

Mas para occorrer ae ste mal, o remedio é, não snpprimir a guarda nacional, que tão bons serviços presta e tem prestado; se não restituil-a á sua missão, e organisal-a de maneira que a possa exercer sem constrangimento.

Neste intuito foi formulada a proposta, que ora tenho a honra de offerecer á vossa illustrada consideração.

O pensamento cardeal do novo projecto de lei é arredar a guarda nacional de todo o serviço, de qualquer natureza que seja, excepto nos casos de guerra externa ou interna, sedição e insurreição. Nestes casos será a guarda nacional convocada por ordem do governo imperial, pelo tempo e com a força indispensavel para faser-se o serviço que as circums-

tancias exigirem, do que se dará immediatamente conta á assembléa geral legislativa. A mesma providencia será exercida pelos delegados e agentes do governo, quando houver urgente necessidade, com as cautellas recomendadas no projecto.

Se nesses casos somente é que se deve reunir a guarda nacional, salva a reunião annual para revistas e exercicios de instrucção, comprehende-se que o serviço não ha de ser vexatorio por frequente, nem dará pretextos a violencias partidarias, ou de diversa natureza. Por outro lado, não é contestavel a conveniencia de chamar-se a guarda nacional, em falta de força de linha ou policia, para debellar os inimigos do imperio, ou manter-se no interior a paz e a ordem publica.

Dispensada a guarda nacional do serviço de policia, manifesto é que cumpre occorrer á substituição della em semelhante mister, de que não é possivel prescindir.

Para este fim, o meio obvio é augmentar a força policial ou municipal das provincias, ampliando-se os corpos existentes, ou creando-se milicias novas.

Aqui levanta-se a questão: se os poderes geraes devem crear essas milicias, ou se tal attribuição compete ás assembléas provinciales. A segunda hypothese parece mais conforme com o disposto no art. 11 § 2º do acto adicional á constituição do imperio, que conferindo ás assembléas provinciales o direito de fixar a força policial respectiva, não só lhes outorgon a facultade de deliberar sobre a criação da guarda municipal para o serviço de policia dos povoados, como cogitou de uma milicia daquella natureza quando fallou de força policial. E varias provincias teem uzado desta attribuição.

Na deficiencia de rendas para o augmento dos corpos policiaes permanentes, ou para a criação da policia local, devem as provincias ser auxiliadas pela assembléa geral legislativa que lhes pode conceder o direito de cobrar alguns impostos dos que até hoje pertenciam á receita geral do estado, e estabelecer outros com aquella applicação. Um novo imposto annual, ou cobrado como emolumentos de patente, sobre os officiaes da guarda nacional, ascendente segundo os postos ou sobre os guardas nacionaes, que se quizerem eximir annualmente do serviço ordinario de destacamento, teria fundada razão de justiça e de conveniencia publica.

O governo se absteve de propor qualquer medida neste sentido, porque compete-vos a iniciativa sobre matéria de impostos.

Reservar a guarda nacional, como é mais consentaneo com sua instituição, para os dias de commoções graves, de guerra ou de violenta perturbação da ordem publica; allivial-a do serviço ordinario da policia, que a constrange; substituil-a neste serviço por guarda policial ou municipal, creada e paga pelas provincias com determinado auxilio dos cofres geraes; taes são, augustos e dignissimos Srs. representantes da nação, as bases da reforma que vos é proposta no seguinte projecto de lei.

A assembléa geral decreta:

Art. 1º.—A lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 será executada com as seguintes alterações.

§ 1º.—A guarda nacional só poderá ser chamada a serviço nos casos de guerra externa, rebelião, sedição ou insurreição.

§ 2º.—Nos casos supraditos, o governo decretará, conforme a lei de 19 de setembro de 1850, e pelo que for preciso, o serviço ordinario, de destacamento ou de corpos destacados, que os circumstancias exigirem, dando conta do seu acto á assembléa geral legislativa.

§ 3º.—Em iguaes circumstancias, os presidentes das provincias poderão, sob sua responsabilidade, exercer a mesma providencia se houver urgente necessidade, submettendo o seu acto á approvação do governo.

§ 4º.—Quando for indispensavel, em falta de força policial ou de linha, o auxilio da guarda nacional, nos casos mencionados no § 1º e não houver tempo para reclamar do governo ou do presidente da provincia as medidas necessarias, poderá a autoridade policial do termo ou do districto em que se der a commoção, requisitar dos commandantes da

guarda nacional a força sufficiente para o restabelecimento da ordem, dando immediatamente parte do seu acto ao presidente da provincia, que procederá na forma do paragraho anterior.

§ 5.º—A guarda nacional se reunirá só uma vez por anno em dia designado pelo commandante superior, para revista de mostra e exercicio do batalhão a que pertence. Esta reunião, porém, jamais terá lugar duas vezes antes ou depois de qualquer eleição.

§ 6.º—Fica reduzido ao maximo de 40 annos a idade para a qualificação no serviço activo, os maiores de 40 annos pertencerão a reserva.

§ 7.º—A revisão da qualificação se fará de dois em dois annos, excepto o caso de guerra externa ou interna, em que o governo poderá determinar que se proceda a nova qualificação, onde for preciso, se houver decorrido um anno depois do ultimo alistamento.

§ 8.º—Não haverá mais de um commando superior em cada comarca, nem se creará mais de um batalhão de serviço activo no municipios em que não se organisarem mais de oito companhias de guardas nacionaes com a força de 100 praças para as de cavallaria, e 150 para as de infantarias.

§ 9.º—O uniforme da guarda nacional será simples e o mesmo em todo o imperio, salva a differença das armas; e uma vez estabelecido pelo governo, só por lei poderá ser alterado.

§ 10.—Não se concederão honras de postos da guarda nacional.

§ 11.º—O governo fica autorizado a reduzir o quadro dos officiaes da guarda nacional ao que for indispensavel para a execução desta lei, em circumstancias que não sejam as do § 1.º.

§ 12.—As disposições deste art., salvo as dos §§ 6.º 9.º e 10.º, não se applicam a guarda nacional das provincias limitrophes com os estados visinhos, nos districtos a que o governo limitar o regimem especial do decreto n. 2,029 de 13 de novembro de 1857.

Art. 2.º—Para auxilio da despeza com a força policial das provincias, fica destinado a cada uma dellas o producto do imposto pessoal e do sello e emolumentos das patentes da guarda nacional, arrecadado nas mesmas provincias.

Art. 3.º—A execução desta lei, nas provincias em que for deficiente a força de policia começará um anno depois de sua promulgação, se antes não tiver cessado aquelle motivo, no que respeita ao serviço de que trata o art. 87. § 4.º da lei de 19 de setembro de 1850, preferindo-se para tal fim os guardas que voluntariamente se prestarem.

Art. 4.º—Ficam revogadas as disposições em contrario.—*Manoel Antonio Duarte de Azevedo.*

MOEDA FALSA.—Communicam-nos de Baturitê o seguinte, em data de 26 do corrente:

«Ha 4 dias se achavam nesta cidade 2 italianos (cujos nomes ignero) dizendo virem das matas de Pernambuco o que seguiam para os sertões desta provincia afim de comprarem animaes. Hospedaram-se em casa de Rafael de tal, tambem italiano.

Ahi mostraram elles porção de dinheiro de ouro (moeda de 20000) disendo que traziam naquella especie para fazerem melhor negocio, porem como o peso incommodasse-os muito estavam dispostos a trocar por papel, mediante a porcentagem de 25000, por cada moeda.

Appareceram logo algumas pessoas para fazerem o troco, entre ellas o nosso amigo Manoel Mendes de Souza, que recebeu 20 das taes moedas a 22\$, dando portanto 440\$ em notas, e trocaram 880\$000 com o mesmo Rafael, seu hospede.

A mãe do nosso amigo Mendes tomando algumas das moedas desconfiou dellas pelo peso, e então tratou-se de verificar-se, reconheceu-se serem falsas. Mendes levou o facto ao conhecimento do delegado e este com uma escolta poz-se no encalço dos larpios que já se tinham escaledido, indo encontra-los, alta noite, na fazenda Touro, a 7 leguas daqui.

Apenas os italianos presentiram a tropa

fugiram, deixando toda bagagem que foi apprehendida, constando do seguinte:

14 contos de reis em moedas de ouro (falsas) 2 burros em que seguiam, 2 revolvers de 12 tiros.

O dinheiro de notas elles conduzem no amarrado talvez na cintura, visto que nada encontrou-se.

O delegado voltou para esta cidade, porem deixou ali algumas pessoas encarregadas de perseguirem os dous tratantes,

As moedas são de bronze galvanizadas. Espera-se que elles serão capturados.

Do resultado dar-lhe-hei contas.

INDEPENDENCIA:—O procedimento do actual delegado de policia do termo da Independencia, sobre modo illegal e violento em relação ao recrutamento, tem levantado angustias queixas por parte dos habitantes pacificos d'aquella localidade, os quaes andão em sobressalto, vendo todos os dias suas casas cercadas e corridas alta noite pela força publica, seus familiaes e creados espancados e perseguidos como se fossem malfiteiros, porque assim apraz ao Sr. alferes Manoel José Couto, que no exercicio do cargo, infelizmente confiado a sua direcção, só procura exercer vinganças mesquinhas contra aquelles que tem a infelicidade de cair em seu desagrado, em cujo caso está a maior parte dos homens sensatos do lugar, que não podem presenciar indifferentes taes desatinos.

Foi assim que na noite de sexta feira da paixão foi por ordem desse delegado violento e dispotico cercada alta noite a casa de uma senhora respeitavel pela sua posição e idade, D. Joanna Perpetua de Oliveira, de cuja casa foi a porta escalada e invadida pelos soldados, que percorrerão-na em busca de recrutados, porque o delegado, que só respira vingança, dispresou os vadios para procurar de preferencia os homens ordeiros e trabalhadores, ainda com isenções legais, com tanto que com isso faça uma picardia, um insulto, senão ao dono da casa, a um seu parente ou protector.

Estranho modo de recrutar!

Se a victima do feroz instincto da autoridade é presa na occasião em que procura fugir é cruelmente espancada e conduzida de rastos ao carcere; se porem consegue evadir-se, fica sua pobre familia exposta a constantes desacatos, sendo sua casa cercada e varejada a todo momento.

Tem chegado a tal ponto o arbitrio do delegado Couto, e o desejo que nutre de perseguir e derramar o terror por toda parte; que delega o poder que tem de recrutar, e deste modo se tem posto em pratica toda sorte de vexações, afogentando o commercio e arredando os homens pacificos do trabalho.

Ja contavamos com este resultado, desde que vimos a imprudencia de se mandar voltar para ali o Sr. Couto, (foi acto ainda do celebre vice-presidente Osorio) tendo sido retirado de lá em consequencia de grandes intrigas que havia adquerido.

Mas ja que está finda a missão desse official nesse municipio, que, segundo estamos informados, era a prisão de um antigo criminoso, a qual foi effectuada, pedimos a S. Exc. se digno lançar suas vistas sobre aquella parte da provincia, pois o pobre tambem tem direitos e garantias a se respeitar; o que muito confiamos da prudencia e sentimentos de justiça que caracterisão os actos S. Exc.

EDITAES

Para conhecimento dos interessados se faz publico, que já se achão na secretaria do governo as patentes e titulos seguintes:

—Patente do major do commando superior de Marvão, de Aristides Cesar de Almeida.
—Patente do coronel reformado da guarda nacional do municipio de Oeiras, de Carlos Mendes de Carvalho.

—Titulo de partidor do termo de Valença, de Manoel José da Silva.

—Idem de partidor contador do mesmo termo, de Clementino Pereira Bacellar.

—Idem de agente do correio da cidade de Amarante, de Sergio Pereira da Silva.

—Idem de ajudante do agente do correio de P. Imperial de Francisco da Costa Rabello.

—Decreto de remoção do juiz de direito, Luiz de Albuquerque Martins Pereira, para a comarca da Parnahyba.

Carta de naturalisação do subdito italiano Gulghelmo Febus Augusto Celles.

Secretaria do governo do Piahy 12 de maio de 1873.

Augusto Colin da Silva Rios.

—:—:—

Juvenio Tavares Sarmiento e Silva, afferidor dos pesos e medidas do municipio de Theresina, capital da provincia do Piahy, por nomeação legal.

Fico saber a todos os negociantes e lavradores d'este municipio que se acha aberta desta data em diante a afferição geral dos pesos e medidas do systema metrico decimal, a qual terá lugar todos os dias na casa da camara municipal, onde se achão os respectivos padrões: nas segundas terças quartas sextas feiras e sabados das 5 as 6 horas da tarde; nas quintas feiras das 6 as 8 horas da manhã e das 3 as 6 da tarde, e nos domingos das 6 as 11 da manhã; devendo ser encerrada até o ultimo de junho deste anno, desde quando cessará inteiramente nesta capital o uso legal do antigo systema de pesos e medidas, e até o ultimo de julho em todo o municipio;— tudo de conformidade com a lei n. 1157 de 26 de junho de 1862, instruções que baixarão com o decreto n. 5089 de 18 de setembro do anno passado e resolução da mesma camara de 17 de abril proximo findo. Todos os negociantes e lavradores estão sujeitos a esta afferição e ao imposto respectivo, embora haja quem este anno ja tenha afferido o seus pesos e medidas do novo systema, conforme a deliberação da camara municipal, tomada em sessão do 4.º de maio corrente, sob consulta minha. Assim pois, convido a todos virem ou mandarem desde já afferir os padrões de que necessitarem, prevenindo-lhes 1.º, que não serão afferidos os pesos do systema antigo; 2.º, que sujeitar-se ha as penas das referidas instruções aquelle que infringir as disposições de que trata o presente edital, que será publicado pela imprensa, impresso em avulsos, apregoado pelo pregoeiro municipal em todas as ruas e praças desta cidade, e affixado no lugar do costume. Theresina 3 de maio de 1873.

Juvenio Tavares Sarmiento e Silva.

—:—:—

O collector substituto das rendas provinciaes deste municipio faz publico, para que chegue ao conhecimento dos interessados, que se está procedendo a arrecadação do imposto de decima urbana: Outro sim previne que o prazo para a arrecadação do mesmo importo finda-se a 30 de junho do corrente anno.

Collectoria provincial de Theresina 6 de maio de 1873.

O collector substituto
Elpidio José Roza.

—:—:—

O collector substituto das rendas provinciaes deste municipio faz publico que se está procedendo a arrecadação dos impostos de dez mil reis sobre os engenhos que fabricarem aguardente e assucar, e cinco mil reis sobre os que fabricarem rapadaras, de dois mil reis sobre cada escravo artista ou ganhador e dez mil reis sobre casas de açougues e padarias.

O mesmo collector previne que o prazo marcado para a arrecadação dos impostos supra finda-se a 31 do corrente mez e manda publicar para que chegue ao conhecimento de todos a seguinte disposição de assemblea provincial, resolução n. 800 publicada em 14 de dezembro de 1872.

§ 5.º Cincoenta mil reis sobre infracção das leis e regulamentos provinciaes e omissão do pagamento de qualquer imposto excepto os lançados.

Collectoria provincial de Theresina 6 de maio de 1873.

O collector substituto
Elpidio José Roza.

—:—:—

De ordem do Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda faço publico, para conhecimento de todos que em virtude da circular do thesouro nacional n. 6 de 10 de março ultimo,

acha-se aberta na mesma thesouraria a substituição das notas de cincoenta mil reis da 4.ª estampa, devendo começar do 1.º de janeiro de 1874 em diante o desconto progressivo de 10 por cento ao mez no valor das ditas notas que não tiverem sido substituidas até 31 de dezembro do corrente anno.

Ao thesouro nacional se vai requisitar os fundos necessarios para fazer face a referida substituição na forma da citada circular. Secretaria da thesouraria de fazenda do Piahy 1.º de maio de 1873.

O official.

Antonio Celesino Franco de Sá.

—:—:—

De ordem do Sr. Dr. director geral da instrucção publica da provincia, faço publico, para conhecimento de quem pertencer que de conformidade com o art. 31 do regulamento n. 76 de 29 de dezembro de 1871, terá lugar da data deste a tres mezes concurso para preenchimento da cadeira vaga de primeiras letras do sexo masculino do 2.º grão da cidade da Parnahyba.

As materias do concurso são as designadas no art. 2.º, § 2.º além das materias do paragraho antecedente e art. 33 do citado regulamento.

As pessoas que se quizerem propor, deverão apresentar seus requerimento instruidos com documentos que proveem suas habilitações,

Secretaria da instrucção publica em Theresina 2 de abril de 1873.

O secretario

Candido de Moraes Rego.

—:—:—

Por esta capitania do Porto, convida-se as pessoas que quizerem fornecer azeite de côco para luz do Pharol desta provincia, na Pedra do Sal, a apresentarem sua propostas em cartas faxadas, devendo o fornecimento ser feito de trez em trez mezes.

Capitania do Porto da Parnahyba 6 de maio de 1872.

O secretario.

Jeronymo Euclides da Silva.

ANNUNCIOS.

Domingo 18 do corrente mez, haverá reunião da Irmandade da Santa Cruz dos Passos; pelo que roga-se aos Srs. irmãos para comparecerem n'esse dia no lugar do costume.

O secretario.

João Augusto Rosa.

Ricardo Nunes de Sousa, faz sciente ao publico, que mudou sua tenda de fogos artificiaes desta capital para a villa de S. José das Cajazeiras frente a esta; sendo o seo deposito nesta cidade á rua Bella, a onde podem procurar ou encomendar qualquer fogo de uma e outra natureza.
Theresina 16 de abril de 1873.



Escravo Fugido.

Acha-se fugido o escravo Eduardo, pertencente a Silvestre José de Rego, no municipio das Barras. Quem o capturar e o entregar na villa das Barras, a João José do Rego ou em Theresina ao capitão Miguel Borges será recompensado.

Theresina 10 de abril de 1873.

Tendo fallecido o capitão Joaquim dos Santos Rabello, e deixando por seus herdeiros seus sobrinhos coronel Correia, José Francisco Ferreira, José Mariano de Gueiroz, Leonardo Quaresma, e Gavino Quaresma, a viuva d'aquelle finado convida sem perda de tempo aos referidos herdeiros para a factura do inventario.